PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 07/12/07 Fls: 6
Final: Tatiana de Fátima
Visto:

LEI Nº. 604/2007

Altera o art. 1º, o art. 8.º, e parágrafo 1.º do art. 8º, da Lei Municipal n.º 595/2007, de 19 de setembro de 2007

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.º e o art. 8.º, e parágrafo primeiro do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 595/2007, de 19 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º - Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, do Município de Peabiru, Paraná, constituído do conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais da administração direta e indireta".

"Art. 8.º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município: o Poder Executivo, o Poder Legislativo, os Órgãos da Administração Direta, Indireta, incluindo Fundos, Fundações e Autarquias seus respectivos agentes públicos e empresas de economia mistas do Município de Peabiru, Paraná".

"§ 1º - Cada órgão setorial do sistema de Controle Interno deverá ser representado por um servidor do respectivo quadro funcional, indicado por ato próprio. Exceto o Poder Executivo, que deverá ser representado por três servidores do respectivo quadro funcional".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 05 de dezembro de 2007.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL